

AVISO
PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E
PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Projeto de Portaria que pretende estabelece as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos.

O Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, adiante designado IFCN, IP-RAM, que tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas.

Na prossecução da sua missão, o IFCN, P-RAM presta serviços e disponibiliza informação a inúmeras entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, que se traduzem num acréscimo de custos do seu funcionamento, sem que por vezes haja contrapartidas financeiras pela utilização dos serviços prestados.

O acréscimo de custos de funcionamento dos serviços deve ser parcialmente suportado pelos respetivos utilizadores, importa fixar os valores das taxas inerentes à atividade desenvolvida no exercício das suas competências.

Neste contexto, e tendo presente que na fixação do valor de uma taxa deve observar-se o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual aquele valor deve ser fixado de forma proporcional e não deve ultrapassar o custo da atividade pública ou do benefício auferido pelo particular.

Cumpre, igualmente, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, que estabelece o regime de proteção dos recursos naturais e florestais, e no desiderato de agilizar procedimentos e ajustar o

quadro legal às necessidades específicas de desenvolvimento turístico da Região Autónoma da Madeira, indicar as atividades que se encontram dispensadas de autorização e definir o pagamento de taxas por força do artigo 26º do mencionado diploma regional.

Nesta conformidade, importa ainda rever o valor das taxas fixadas nas Portarias n.ºs 7/2014, de 7 de fevereiro, 91/2012, de 4 de julho, 131/2014, de 31 de julho e 178/2015, de 25 de setembro, e paralelamente, sujeitar ao pagamento de taxas o exercício das atividades previstas nos artigos 4.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, que se encontram por regulamentar.

Para além do exposto, e resultando o IFCN, IP-RAM do processo de fusão de uma Direção Regional e de um Serviço operativo, urge agregar na presente portaria o maior número possível de taxas decorrentes da atividade dos organismos extintos, contribuindo, deste modo, para a clarificação de algumas das disposições em vigor, conferir maior justiça e inteligibilidade ao normativo, e ainda, facilitar a sua implementação e a correta apreensão do seu teor pelos destinatários.

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de regulamentação deverá ser objeto de publicitação com vista à participação procedimental dos interessados que pretendam prestar o seu contributo.

Nesse âmbito, determino, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, a publicitação do início do presente procedimento, na página oficial desta Secretaria Regional.

Objeto do Procedimento: Aprovar as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos.

Órgão que desencadeou o procedimento: Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

Responsável pela direção do procedimento: Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do CPA.

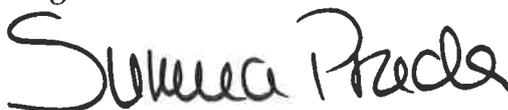
Data de início do procedimento: no dia útil seguinte ao da presente publicitação.

Forma e prazo para a constituição de interessados: No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da presente publicitação, podem os interessados constituir-se como tal, tendo em vista a subsequente apresentação de contributos ao projeto de Portaria que pretende estabelecer as taxas devidas pelos serviços prestados pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, bem como pela comercialização de diversos produtos, mediante apresentação de pretensão para o correio eletrónico: gabinete.sra@madeira.gov.pt, dirigido à Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do qual conste nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA (notificação por correio eletrónico).

No termo do prazo acima identificado, proceder-se-á à notificação dos que venham a constituir-se como interessados no presente procedimento, concedendo-lhes um novo prazo de 30 (trinta) dias para que se possam pronunciar sobre o teor do projeto de Portaria, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 100.º do CPA.

Funchal, 16 de janeiro de 2017.

A Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais



Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

